

LEI MUNICIPAL N° 23 DE 18 DE MAIO DE 1993

Estabelece normas para a realização de serviços a particulares, com equipamento rodoviários do municípios, e da outras providencias.

Aldir Rovares, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- A administração municipal, visando ao bem-estar da população e ao progresso do município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículo e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados de preço público, a ser recolhido aos cofres da municipalidade.

Art.2º- Os serviços com equipamentos rodoviários aos interesses serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais e obedecerão as seguintes normas:

- I- Somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do município ou a critério do prefeito fora do horário normal de trabalho dos repartições municipais.
- II- Dependerão de despacho autorizado do prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição.
- III- O interessado depositará, antecipadamente, na tesouraria do município o valor correspondente ao serviço ou de 2(dois) quilômetros rodados.

Art.3º- O munícipe interessado na prestação de serviços de que se trata essa lei, encaminhará pedido por escrito, indicando o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

Art.4º- O poder executivo fixará por decreto, o preço da hora – máquina e do quilômetro rodado dos diversos equipamentos, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os de operador, compreendendo salário/vencimento e seus adicionais

§1º- Os preços serão reajustáveis sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

§ 2º- O transporte do equipamento ocorrerá por conta do interessado.

Art.5º- Nenhum pagamento será devido pelos custos de operarem os equipamentos, cujos salários vencimentos e respectivos adicionais, inclusive por serviços realizados fora do horário normal da prefeitura, serão pagos pelo município.

Parágrafo Único- O poder executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto neste artigo, especialmente das horas – extras realizadas.

Art.6º- Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivo especiais promovidos pelo município para a instalação de empresas industriais e outras conforme dispuser lei específica

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 018/93.